



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

MOÇÃO

MOÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE nº 177/2023

Recomendação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que altere a Resolução ANEEL nº 1.000/2021, no que se refere ao desconto da tarifa de energia aplicada à irrigação dos municípios atingidos pelas secas volte a utilizar o termo “municípios da área de atuação da SUDENE” no lugar de “polígono da seca”.

1. O Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, na cidade do Recife, Pernambuco, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2023 e pelo seu Regimento Interno, vem manifestar a Vossa Excelência, Senhor Sandoval de Araujo Feitosa Neto, Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), esta MOÇÃO pela alteração do art. 186 da Resolução nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que trata do desconto da tarifa de energia aplicada à irrigação.

2. A alteração promovida pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021 vem gerando graves conseqüências para o desenvolvimento das atividades econômicas da região do extremo norte do Espírito Santo e parte de municípios de Minas Gerais fortemente atingidos pelos eventos climáticos da seca, motivo pelo qual haviam sido incorporados para a área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

3. Desde aprovação da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, seu art. 186 promoveu uma alteração dos municípios beneficiados com a redução de 73% para o Grupo B (baixa tensão) e de 90% para o Grupo A (alta tensão) relativo ao benefício tarifário de redução na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD em R\$/MWh) e na Tarifa de Energia (TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos. Alterando de municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para as regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca.

4. Por um lado, a nova Resolução trouxe melhorias no atendimento ao consumidor, abrindo novas possibilidades de atendimento, mas, de outro lado, trouxe um enorme prejuízo aos municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), não contemplados no polígono da seca, impondo a perda do benefício de redução tarifária de 73% e 90% para 60% e 70% aos Grupos B e A respectivamente, conforme previsto no art. 186 da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.
5. A antiga Resolução que tratava dos descontos, a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, agrupava de forma mais coerente os municípios para recebimento dos descontos, conforme a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que engloba outros municípios que vivenciam déficit hídrico para além do polígono da seca e da Região Nordeste.
6. A SUDENE tem como objetivo promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. Na sua criação pela Lei nº 3.692/1959 e, posteriormente, a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, já abarcava estados do Nordeste e alguns municípios de Minas Gerais e Espírito Santos, que depois foi ampliado com a Lei Complementar nº 185, de 6 de outubro de 2021. A Resolução nº 800/2017 trouxe como referência a SUDENE ao invés de polígono da seca. Com isso permitiu que municípios do extremo norte do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG) pudessem ter a aplicação do desconto nesse patamar e viabilizar a irrigação na região.
7. Vale ressaltar que a região do extremo norte do ES contempla 85% da irrigação do Estado, e municípios esses 100% atingidos pela ataraxia trazida na REN 1000/2021, região essa responsável por mais de 50% da produção de pimenta do reino do país, 70% da produção de café conilon do Brasil e 20% do mundo, além de que 80% dos produtores rurais dessa região tem a principal fonte de renda nessas cadeias produtivas.
8. O polígono da seca foi redefinido pela Lei nº 1.348/1951, como previsto na Lei nº 175, de 7 de janeiro de 1936, e posteriormente houve a criação da autarquia do governo federal para formulação de planos e diretrizes, além do apoio, em caráter complementar, a investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais. A contribuição efetiva da SUDENE no crescimento econômico do Nordeste, através da concessão dos incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda, tem sido de fundamental importância para o desenvolvimento regional, proporcionando, através dos benefícios oferecidos, um cenário bastante favorável para a atração de novos investimentos para a região.
9. Nada obstante, as políticas e programas adotados ainda têm se mostrado insuficientes para aproximar as regiões mais pobres - Norte e Nordeste, incluídos também os municípios do Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais e do Norte do Espírito Santo - das regiões mais ricas, e suas resultantes tem proporcionado tão somente a manutenção do nível de desigualdades, evitando seu agravamento. Portanto qualquer ação que diminua essa competitividade arduamente pleiteada tende a elevar esse grau de desigualdade ainda mais.
10. Cabe ressaltar que 85% das propriedades rurais que utilizam sistemas de irrigação são de até 10 hectares, de acordo com o Censo Agropecuário 2022, o que comprova como essa tecnologia é um importante indutor de desenvolvimento social e econômico além de ser a alternativa de manter os pequenos e médios produtores rurais na atividade.
11. Vale ressaltar que a irrigação no norte do Espírito Santo foi estimulada e desenvolvida principalmente após a edição da Resolução nº 800/2017 da ANEEL, que tornou a irrigação naquela reunião do estado uma alternativa viável com aplicação do desconto constante no inciso I do artigo 53-L. Os sistemas de irrigação são usados como alternativas mais sustentáveis para enfrentar fortes secas e mudanças climáticas, como uma forma de adaptação e resiliência para a produção nessas regiões.
12. Os projetos quando dimensionados e calculados contam com uma vida útil de pelo menos 30 anos e pay back do investimento a partir do décimo ano, dependendo muito da cultura e do manejo. Por isso com o benefício aplicado em 2017 toda projeção e estimativa de viabilidade foi feita com os valores de descontos do inciso I do art. 53-L da Resolução nº 800 da ANEEL. Com a alteração trazida na Resolução ANEEL nº 1.000/2021 todos os estudos e viabilidades projetada não são mais os aplicados,

umentando muito o pay back dos projetos e até mesmo sua viabilidade, mas o fato é que os equipamentos estão instalados.

13. O setor agrícola é um dos principais setores econômicos do Espírito Santo e Minas Gerais e a irrigação é fundamental para garantir essa produção, principalmente em épocas de estiagem e seca. O déficit hídrico tem sido um problema recorrente nessas regiões, causando prejuízos à produção agrícola e ao desenvolvimento econômico estadual. A irrigação é a única solução para minimizar essas instabilidades climáticas e assegurar uma produtividade viável ao produtor.

14. Em relação ao termo "Polígono da Seca", sugere-se que seja utilizado o termo "Semiárido da SUDENE", pois esse é o nome atualmente adotado pela própria Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste para se referir a essa região, anteriormente conhecida como Polígono da Seca.

15. Por fim recomendamos que seja feita a seguinte alteração da Resolução ANEEL nº 1.000/2021:

Redação atual:

"Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo (TUSD em R\$/MWh e TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos, de acordo com os seguintes percentuais:

I - **Nordeste e municípios de Minas Gerais das regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca**, de que trata a Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e do Vale do Jequitinhonha: redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;

II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e

III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A".

16. Redação recomendada:

"Art. 186. A unidade consumidora da classe rural tem direito, conforme disposições da Portaria MINFRA nº 45, de 20 de março de 1992, da Lei nº 10.438, de 2002 e do Decreto nº 7.891, de 2013, ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo (TUSD em R\$/MWh e TE em R\$/MWh) destinado às atividades de irrigação e de aquicultura desenvolvidas em um período diário contínuo de 8 horas e 30 minutos, de acordo com os seguintes percentuais:

I - **Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**, conforme o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022: redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;

II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e

III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A".

17. Diante do exposto, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em ato constituído pela presença do Senhor Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Waldez Goes, Presidente do referido colegiado, e demais Conselheiros subscritores da ata de presença da 32ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, no pleno exercício de seus poderes regimentais e empenhados em defender o legítimo fortalecimento dos instrumentos de desenvolvimento regional, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, hipotecam seu apoio ao requerimento da SUDENE no sentido de referendar a necessidade de alteração do artigo 186 da REN 1000/2021 da ANEEL aprovando assim, a presente MOÇÃO para que seja urgentemente proposta alteração da referida Resolução ANEEL.

18. Desta forma, o Conselho Deliberativo da SUDENE pede a aprovação da presente MOÇÃO.

Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em sua 32ª reunião ordinária.

Waldez Goes

Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional

Danilo Cabral

Superintendente da Sudene

Paulo Câmara

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil - BNB

Jerônimo Rodrigues

Governador do Estado da Bahia

Jade Afonso Romero

Vice-Governadora do Estado do Ceará

Romeu Zema

Governador do Estado de Minas Gerais

João Azevedo Lins Filho

Governador do Estado da Paraíba

Priscila Krause

Vice-Governadora do Estado de Pernambuco

Maria de Fátima Bezerra

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Júlio Pinheiro

Associação Brasileira de Municípios - ABM

José Álvares Vieira

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Luiz Fernando Monteiro Bittencourt

Confederação Nacional do Comércio - CNC

Joacy Alves dos Santos Júnior

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Adauto Marques Batista

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Raimundo Lopes Júnior

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria

Referência: Processo nº 59336.006003/2023-11

SEI nº 0612149